



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2011

Destinatários: Promotores(as) de Justiça do Estado do Ceará

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art.10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art.26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter vinculativo, com a finalidade de que sejam adotadas providências junto às maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizadas no âmbito das Comarcas do Estado do Ceará, de forma a garantir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em estrita observância ao art. 19-J da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), incluído pela Lei nº 11.108/2005.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

**CONSIDERANDO** a inviolabilidade do direito à saúde, preconizada na Carta da República em seu art. 5º, e em diversas passagens do texto constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 6º o direito à SAÚDE como direito social fundamental, *in verbis*:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, A SAÚDE, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição."*

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19-J da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), incluído pela Lei nº 11.108/2005, que versa sobre o **SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO**, *in verbis*:

“Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)”

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)”

**CONSIDERANDO** a postura adotada por algumas **maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará**, consistente em negar às parturientes a presença de seu acompanhante, descumprindo, assim, o comando legal;

**RECOMENDA** aos membros do Ministério Público que detêm atribuição de defesa da saúde pública, que sejam adotadas providências junto às maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), localizadas no âmbito das Comarcas do Estado do Ceará, para que efetivem todas as medidas – administrativas e estruturais, com a observância do resguardo da intimidade das pacientes – necessárias à garantia de presença, junto às parturientes, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em estrita observância ao art. 19-J da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), incluído pela Lei nº 11.108/2005.

As medidas eventualmente adotadas pelos membros do Ministério Público, no cumprimento da presente recomendação, deverão ser informadas a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Fortaleza, 1º de junho de 2011.

  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora-Geral de Justiça